

**PROGRAMA ENSINO INTEGRAL**  
**ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO EDITAL**  
**DE CREDENCIAMENTO EMERGENCIAL PARA ATUAÇÃO EM 2021**  
**DIRETORIA DE ENSINO DE FRANCA**

A Diretoria de Ensino – Região de Franca torna pública a abertura de inscrições e a realização do **Credenciamento emergencial, destinado ao candidato não realizou o credenciamento anual**, para atuação em Regime de Dedicção Plena e Integral – RDPI, das escolas estaduais do Programa Ensino Integral, conforme previsto no artigo 2º da Resolução SEDUC nº 84, de 16-11-2020, cujo objetivo é o preenchimento de vagas existentes, conforme abaixo:

**EE LUIZ PÁRIDE SINELLI –**

01 professor de Matemática com Ciência

01 professor de sala de leitura

**EE OTÁVIO MARTINS DE SOUZA –**

01 professor de Arte

01 professor de sala de leitura.

**EE PEDRO NUNES –**

01 Professor de sala de Leitura

**EE ISRAEL NICEUS MOREIRA–**

01 professor de sala de Leitura

**Credenciamento Emergencial para Diretor de Escola – Vaga existente e cadastro reserva.**

**EE ISRAEL NICEUS MOREIRA –**

01 Diretor de Escola Titular de cargo

**I. REGIME DE DEDICAÇÃO PLENA E INTEGRAL (RDPI)**

No Programa Ensino Integral - PEI os integrantes do Quadro de Magistério atuam em regime de dedicação exclusiva à escola por 40 horas semanais, cumpridas na unidade escolar em sua totalidade. Durante o horário de funcionamento do Programa, os integrantes do Quadro de Magistério estão impedidos de exercer qualquer outra atividade remunerada,

pública ou privada.

Pelas atribuições adicionais pertinentes às especificidades do Programa, os integrantes do Quadro de Magistério, em Regime de Dedicção Plena e Integral, recebem 75% de gratificação sobre o salário-base (**Gratificação de Dedicção Plena e Integral - GDPI**).

Essas atribuições envolvem as disciplinas da parte diversificada, as ações de planejamento estratégico, numa gestão voltada a resultados, a tutoria aos alunos para apoio a seu Projeto de Vida, e a substituição de ausências entre os pares.

## **II - DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE**

Para atuação em Regime de Dedicção Plena e Integral, será considerado:

### **1. Situação funcional:**

- Titular de cargo de Diretor;
- Titular de cargo de professor (PEB I e PEB II);
- Ocupante de função-atividade (OFA) amparado pelo disposto no § 2º do artigo 2º da Lei Complementar nº 1.010, de 1º de junho de 2007, e nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).
- titular de cargo, na situação de adido, que se encontre cumprindo horas de permanência na composição de sua jornada;
- Categoria O - Excepcionalmente. Aquele que não conseguir relizar sua inscrição via SED, poderá fazr na Diretoria de Ensino.

### **2. Para atuar exclusivamente na sala de leitura:**

Para atuação em Sala/Ambiente de Leitura, o docente (readaptado, titular de cargo na situação de adido e ocupante de função-atividade que se encontre cumprindo horas de permanência) deverá ser portador de portador de diploma de licenciatura plena.

- possuir experiência mínima:
  - 1) de 3 anos de exercício no magistério público estadual, quando docente, Professor Coordenador Geral – PCG ou docente na Sala/Ambiente de Leitura;
  - 2) de 5 anos de experiência no magistério, quando Vice- -Diretor de Escola;
  - 3) de 8 anos de experiência no magistério, quando Diretor de Escola;
- expressar adesão voluntária ao Regime de Dedicção Plena e Integral – RDPI. Professor Readaptado, desde que o rol de atividades previstos pelo CAAS seja compatível com as atribuições previstas para a função no Programa Ensino Integral, sendo que o docente nesta condição funcional não poderá atuar em outra função no PEI;
- titular de cargo, na situação de adido, que se encontre cumprindo horas de permanência

na composição de sua jornada;

- ocupante de função-atividade, abrangido pelas disposições da Lei Complementar 1.010, de 1º/6/2007, que se encontre cumprindo horas de permanência.

### **3. Os integrantes do Quadro do Magistério ficam impedidos de participar do processo de credenciamento, caso tenham:**

- a) sofrido penalidade, por qualquer tipo de ilícito, nos últimos 5 anos;
- b) desistido de designação anterior, ou tiveram cessada essa designação, por qualquer motivo, exceto pela reassunção do titular substituído, nos últimos 5 anos.

### **4. Requisitos:**

#### **2.1 - Docente:**

- para atuação nos anos finais do ensino fundamental e nas séries do ensino médio ser portador de diploma, devidamente registrado, de licenciatura plena em disciplina da matriz curricular do Ensino Fundamental dos Anos Finais e Ensino Médio.
- Possuir experiência mínima de 3 (três) anos de exercício no magistério público estadual.

#### **2.2 - Diretor de Escola**

2.2.1 - Se titular de **cargo efetivo de Diretor de Escola**, não precisa apresentar documento comprobatório de formação, mas somente a experiência mínima de 3 (três) anos de exercício no magistério público estadual.

2.2.2- Se titular de cargo docente, deve apresentar diploma, devidamente registrado, de licenciatura plena em Pedagogia ou diploma de Mestrado ou de Doutorado, na área de Educação/Gestão Escolar, e possuir 8 (oito) anos de experiência no magistério;

2.2.3 - Ainda, o docente titular de cargo deve possuir experiência mínima de 3 (três) anos de exercício no magistério público estadual.

### **5. Requisitos para a função gestora**

Na existência de vagas para as funções da equipe gestora, o processo de credenciamento acontecerá na seguinte conformidade:

- a) A Diretoria de Ensino selecionará o diretor dentre os profissionais classificados no processo de credenciamento.
- b) O Diretor da unidade escolar com participação da Diretoria de Ensino, selecionará dentre os profissionais classificados no processo de credenciamento o Vice- Diretor e o

Professor Coordenador Geral.

Na existência de vagas de Diretor, Vice-Diretor ou Professor Coordenador Geral em unidade escolar já participante do Programa, terão prioridade os docentes que atuam em Regime de Dedicção Plena e Integral - RDPI na própria unidade escolar, antes da chamada dos profissionais classificados no processo de credenciamento, desde que atendido o disposto nesta resolução e que apresentem o perfil exigido para o exercício da correspondente designação.

## **6. Requisitos gerais:**

1 - Para participar do processo de credenciamento, os titulares de cargo de Diretor de Escola, os docentes titulares de cargo, ocupantes de função-atividade e os contratados nos termos da Lei Complementar 1.093, de 16-07-2009, deverão atender os seguintes requisitos:

**a)** estar em efetivo exercício de seu cargo, função atividade, contrato ou da designação em que se encontre;

**b)** escolaridade (habilitação):

b.1) Para atuação nos Anos Finais do Ensino Fundamental e nas séries do Ensino Médio, o docente deverá ser portador de diploma devidamente registrado de licenciatura plena em disciplina da matriz curricular do Ensino Fundamental - Anos Finais e Ensino Médio;

b.2) Para atuação como Professor Coordenador Geral - Anos Finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio, o docente deve ser portador de diploma, devidamente registrado, de licenciatura plena em disciplina da matriz curricular do Ensino Fundamental - Anos Finais e Ensino Médio.

b.3) Para atuação como Vice-Diretor de Escola, o docente (titular de cargo ou função-atividade) deve ser portador de, pelo menos, um dos títulos abaixo relacionados:

b.3.1) diploma, devidamente registrado, de licenciatura plena em Pedagogia;

b.3.2) diploma de curso de pós-graduação em nível de Mestrado ou Doutorado, na área de Educação;

b.4) Para atuação como Diretor de Escola, o titular de cargo docente ou de Diretor de Escola deve ser portador de, pelo menos, um dos títulos abaixo relacionados:

b.4.1) diploma, devidamente registrado, de licenciatura plena em Pedagogia;

b.4.2) diploma de curso de pós-graduação em nível de Mestrado ou Doutorado, na área de Educação;

b.5) Para atuação em Sala/Ambiente de Leitura, o docente (readaptado, titular de

cargo na situação de adido e ocupante de função-atividade que se encontre cumprindo horas de permanência) deverá ser portador de portador de diploma de licenciatura plena.

**c)** possuir experiência mínima:

c.1) de 3 anos de exercício no magistério público estadual, quando docente, Professor Coordenador Geral – PCG ou docente na Sala/Ambiente de Leitura;

c.2) de 5 anos de experiência no magistério, quando Vice- -Diretor de Escola;

c.3) de 8 anos de experiência no magistério, quando Diretor de Escola;

**d)** expressar adesão voluntária ao Regime de Dedicação Plena e Integral – RDPI.

2 – O docente readaptado somente poderá atuar na Sala/ Ambiente de Leitura, desde que o rol de atividades previstos pelo CAAS seja compatível com as atribuições previstas para a função no Programa Ensino Integral, sendo que o docente nesta condição funcional não poderá atuar em outra função no PEI.

### **III – DA INSCRIÇÃO - Cronograma do credenciamento Programa Ensino Integral:**

**17 e 18 de fevereiro – Inscrição;**

**19 de fevereiro a classificação e recurso até às 16h;**

**22/02 - publicação da classificação final, após às 17h; e**

**24/02 – alocação.**

### **IV – DO RECURSO**

1 - O candidato poderá interpor recurso ao Dirigente Regional de Ensino, a partir da divulgação da Classificação, mediante requerimento a ser encaminhado ao email: [defracrh@educacao.sp.gov.br](mailto:defracrh@educacao.sp.gov.br)

2 – A Diretoria de Ensino analisará os recursos e disponibilizará no site <https://defranca.educacao.sp.gov.br/editais-e-comunicados/>, a Classificação Final Pós- Recurso, conforme o cronograma.

### **LINK FORMULÁRIOS PARA **CADASTRO EMERGENCIAL** – PEI**

ATENÇÃO: O formulário permite apenas uma inscrição, exclusivamente com o e-mail institucional ([xxxx.xxxx@servidor.educacao.sp.gov.br](mailto:xxxx.xxxx@servidor.educacao.sp.gov.br) ou [xxxx.xxxx@prof.educacao.sp.gov.br](mailto:xxxx.xxxx@prof.educacao.sp.gov.br)), não sendo possível acessar através de contas particulares.

SALA DE LEITURA - <https://forms.gle/LhopeLh4tXGhFbSP7>

MATEMÁTICA - <https://forms.gle/V73uHonLAaf1Uw7S7>

ARTE - <https://forms.gle/33Lc8LJzczw7VzM5A>

DIRETOR DE ESCOLA - <https://forms.gle/Er6PtW4KvauphTjx7>